



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO N° 078/2020

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, para a primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil de 4 e 5 anos, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.320/2020, de 16 de março de 2020, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 024/2020, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE-PR n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 5/2020 do Conselho Nacional de Educação,

CONSIDERANDO Medida Provisória n° 934/2020, Orientação Conjunta n° 06/2020-DEduc/DPGE/SEED, de 26 de maio de 2020, a Deliberação N° 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual do Paraná, e ainda o fato de que a Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra integra a Rede Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil, foram suspensas por tempo indeterminado, respeitando o Decreto Municipal n° 024/2020 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a excepcional autorização de aulas não presenciais, para a Educação Infantil de 4 a 5 anos, conforme o disposto na Deliberação 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que alterou o Decreto N° 01/2020-CEE, em seu artigo 2º;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, durante o período de suspensão das aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR, de 25 de maio de 2020 e da Orientação Conjunta nº 06/2020-DEDUC/DPGE/SEED, de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a partir de 01 de junho de 2020, de acordo com a Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR, considerando dia 23 de março a 05 de abril, Recesso Escolar, e a partir do dia 06 de abril a 29 de abril, amparado pela a Deliberação CEE-PR n.º 01/2020, de 31 de março de 2020 e Orientação Conjunta nº 06/2020-DEDUC/DPGE/SEED, de 26 de maio de 2020, e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a oferta das atividades não presenciais para primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil. As atividades escolares serão ofertadas no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 02/2020-CEE/PR.

Art. 3º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma, do componente curricular e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

Parágrafo Único. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e materiais impressos, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará diariamente atividades não presenciais planejadas pelos professores das instituições nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e equipes gestoras:

I - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação, mensagens de voz e vídeo chamadas;

II - entrega de atividade impresso, para os pais ou responsável do aluno, que não retirou da instituição no dia estipulado no cronograma;

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe pedagógica das instituições de ensino comunicar pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos constantes do caput deste artigo.

§ 2º. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com os meios de Comunicações da Prefeitura providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos pais ou responsável dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As instituições que ofertam a Educação Infantil poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR nº 01/2020, Orientação Conjunta nº 06/2020-DEDUC/DPGE/SEED, e da Deliberação nº 02/2020-CEE/PR.

Art. 6º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

III - supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

estudantes da Educação Infantil da Rede Municipal de acordo com o Referencial Curricular do Paraná.

IV - orientar as equipes das escolas na adequação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais;

V - controlar o encaminhamento das atividades e materiais aos estudantes da Educação Infantil;

VI - assegurar ampla publicação desta norma e dos espaços e meios de comunicação para envio dos materiais, e recursos pedagógicos aos estudantes;

VII - realizar reuniões online/ou presencial de acordo com as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia da COVID –19, para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras;

VIII - disponibilizar as atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes;

IX - monitorar semanalmente a implementação do processo das atividades não presenciais junto às instituições de ensino;

X - encaminhar modelo de planilha para controle de frequência ou participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;

XI - recolher quinzenalmente as planilhas de controle de frequência ou participação dos estudantes, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;

XII - controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo para a reorganização do calendário escolar, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem;

XIII - analisar cópia da documentação das instituições de ensino para a validação das atividades não presenciais como período letivo e dar retorno imediato à Direção de cada Centro Municipal de Educação Infantil;

XIV - assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CEE- PR n.º 01/2020, o Parecer CNE/CP n.º 05/2020 e da Deliberação n.º 02/2020-CEE/PR, Orientação Conjunta n.º 06/2020-DEDUC/DPGE/SEED, com vistas à garantia da oferta de educação infantil com qualidade e equidade.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 7º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia da COVID –19;

IV - acompanhar a efetiva participação dos coordenadores pedagógicos e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

V - acompanhar os coordenadores pedagógicos na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes na dinâmica do trabalho remoto.

VI - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais;

VII - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VIII - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da cessação do regime especial, cópia da documentação com vistas à validação das atividades não presenciais como período letivo contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;

b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

c) demonstração dos recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

d) demonstração do sistema de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

e) demonstração da metodologia para o aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

IX – Disponibilizar cronograma quinzenal de atividades não presenciais planejadas pelos professores das turmas, e encaminhar para os responsáveis de cada aluno;

Art. 8º. São atribuições da Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas;

II - criar canais de comunicação entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

III – Auxiliar os professores na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

IV - realizar reuniões online ou presencial conforme normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia da COVID –19, com todos os professores de sua escola, no mínimo duas vezes por semana, registrando o desenvolvimento das atividades;

V - assessorar os professores individualmente, de forma virtual e presencial, conforme orientação da secretaria da saúde, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

VII - encaminhar aos professores o modelo de planilha de frequência e participação dos estudantes;

VIII - recolher quinzenalmente as planilhas de controle de frequência e participação dos estudantes e encaminhar à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – monitorar, por meio da planilha de atividades não presenciais, quais alunos não estão tendo acesso às atividades e encaminhar à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 9º. São atribuições dos professores:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - participar de reuniões online ou presencial conforme normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular da instituição, orientações da equipe gestora e da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - Entregar as atividades não presenciais a cada 15 dias, para os pais e responsável de cada aluno;

IV - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

V - disponibilizar tempo diário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais;

VI - orientar alunos e pais que as atividades não presenciais realizadas devem ser entregues na escola conforme cronograma de turmas;

VII - preencher a planilha de frequência ou participação do aluno e conteúdos trabalhados diariamente;

VIII - encaminhar orientações aos pais contendo sugestão de rotina diária, incluindo cuidados com a higiene, alimentação, repouso, sono, lazer, brincadeiras, uso de TV, atividades escolares impressa não presenciais e de estímulo às crianças.

IX - orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares.

X - Acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica;

XI - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste decreto.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º deste Decreto.

**Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
aos 03 de junho de 2020.**

**Hermes Wichhoff
PREFEITO**